



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 6.777, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Certifico que este ato foi publicado na presente data*

*Cocalzinho de Goiás - Go*

*Em 07/10/2021*

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 6.638, DE 27 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Jaceline Cardoso*  
Dep. de Assunções  
Instit. Jurídicas - Jurisdição

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS** – Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, que lhe confere as Constituições da República, a Carta Magna Estadual e bem assim a Lei Orgânica do Município de Cocalzinho de Goiás,

**CONSIDERANDO** a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto 9.653, de 19 de Abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da medida cautelar na ADI 6.341 que assegura a competência Municipal para adoção de medidas de durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a deliberação conjunta entre os prefeitos da Associação dos Municípios Adjacentes à Brasília e a realidade local na evolução epidemiológica do COVID-19.

**CONSIDERANDO** o decréscimo na taxa de contágio, bem como o adiantado da vacinação contra a COVID-19 no Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 6.638, de 27 de abril de 2021 passa a vigorar com as seguintes modificações:

**“Art. 5º** .....

*II – lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas, foodtruck's, pit dog's, pamonharias, panificadoras, pizzarias e congêneres realizarão a venda de produtos, podendo haver consumo no local, observando as regras de lotação máxima de sua capacidade de acomodação e distanciamento previstas no Protocolo Geral – Anexo Único deste Decreto;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

*III – nos restaurantes poderá haver o consumo de refeições no local, guardadas as regras de lotação máxima de sua capacidade de acomodação e distanciamento previstas no Protocolo Geral – Anexo Único deste Decreto;*

*IV – as celebrações religiosas poderão ocorrer em todos os dias da semana, com a observância das regras previstas no Decreto nº 9.848, de 13 de Abril de 2021, do Governador do Estado de Goiás, bem como a ocupação de sua capacidade de acomodação e aferição de temperatura na entrada;*

*VII – as academias e estúdios de pilates deverão efetuar a limpeza dos aparelhos com álcool 70% após cada uso individual, observando as regras de lotação máxima de sua capacidade de acomodação e distanciamento previstas no Protocolo Geral – Anexo Único deste Decreto;*

*VIII – o funcionamento dos estabelecimentos obedecerá o seguinte:*

*a) supermercados, mercearias, padarias, oficinas mecânicas, autopeças, restaurantes, lanchonetes, foodtruck's, pit dog's, pamonharias, panificadoras, pizzarias, sorveterias e congêneres poderão funcionar todos os dias da semana no horário previsto no alvará funcionamento;*

*b) lojas em geral, profissionais liberais, bares, distribuidoras, prestadores de serviço e congêneres poderão funcionar todos os dias da semana no horário previsto no alvará funcionamento;*


.....

**Art. 2º** Ficam autorizados os eventos em espaços públicos ou privados, desde que observadas todas as medidas de prevenção à contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), tais como: distanciamento, uso de álcool 70% e aferição de temperatura na entrada.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de 08 de Outubro de 2021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,**  
em 07 de Outubro de 2021.

  
**ALESSANDRO OTONE BARCELOS**  
Prefeito Municipal